



1554

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1964

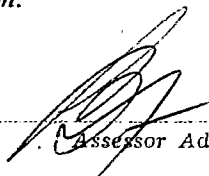
PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Mensagem nº 65, encaminhando Projeto de Lei nº 160/64, que
estende benefícios aos funcionários contratados.

AUTUAÇÃO

Aos QUATORZE dias do mês de
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e QUATRO
auto, nos termos da lei, os documentos que seguem.


Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria da Câmara

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA da Mesa
Sala das Sessões 22/12/64
Redação
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei nº 160, são pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em 22 de dezembro de 1.964

JUSTIÇA

Paulo Quintal
Raimundo Costa
Rui Pereira da Silva

FINANÇAS

Guilherme Elias
Quirino de Jesus
João Francisco



65

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Em 14 de dezembro de 1964

Of. nº 433/64

Senhor Presidente:

Os funcionários efetivos e interinos vêm percebendo o salário família que lhes é devido, em face ao Art. 18º da Lei 1.357 de 31 de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Entretanto, além desses funcionários - a Municipalidade tem outros, e a quem a lei não conce-- deu tais garantias. Porém, achamos justo que também ve-- nham a perceber tais valores, pois se desempenham tare-- fas congêneres, iguais direitos devem ter no recebimento do salário família.

Esse o nosso pensamento. Conceder aos - funcionários contratados da municipalidade o direito de receber o salário família, porquanto é de justiça e equi-- dade.

No aguardo da melhor apreciação da ma-- téria por essa augusta casa, reiteramos ao ensejo os nes-- sos mais elevados protestos de grande estima e conside-- ração.

Saudações Cordiais

Hergentino de Vaçoncellos
Vice-Prefeito em exercício

Ao

Exmo. Sr.

Roque Gemson Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Em 14 de dezembro de 1964

Of. nº 438/64

Senhor Presidente:

Os funcionários efetivos e interinos vêm percebendo o salário família que lhes é devido, em face ao Art. 18º da Lei 1.357 de 31 de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Entretanto, além desses funcionários - a Municipalidade tem outros, e a quem a lei não conce-- deu tais garantias. Porém, achamos justo que também ve-- nham a perceber tais valores, pois se desempenham tare-- fas congêneres, iguais direitos devem ter no recebimento do salário família.

Esse o nosso pensamento. Conceder aos - funcionários contratados da municipalidade o direito de receber o salário família, porquanto é de justiça e equi-- dade.

No aguardo da melhor apreciação da ma-- téria por essa augusta casa, reiteramos ao ensejo os nos-- sos mais elevados protestos de grande estima e conside-- ração.

Saudações Cordiais

Hermentino de Vasconcellos
Vice-Prefeito em exercício

Ao

Exmo. Sr.

Reque Gelson Rodrigues

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

NESTA



D: 364
L: 1554

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

Comissões de
V. A. M. M. 22/12/64
Sala das Sessões
A. Rodrigues
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 160

Estende benefícios aos funcionários contratados.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A:

Art. 1º (- Ficam estendidos aos funcionários contratados da municipalidade os benefícios previstos no Art. 18º (décimo oitavo) da Lei nº 1357. - de 31 de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Art. 2º) -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc,
.....
.....

APROVADO em uma discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 22/12/1964
A. Rodrigues
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 22/12/1964
A. Rodrigues
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

PROJETO DE LEI Nº

Estende benefícios aos funcionários contratados.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

D E C R E T A:

Art.1º (- Ficam estendidos aos funcionários contratados da municipalidade os benefícios previstos no Art.18º (décimo oitavo) da Lei nº 1357 - de 31 de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Art.2º) -Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc,.....
.....
.....

Of. nº364/64

Colatina 23 de dezembro de 1.964

Senhor Prefeito

Tenho o prazer de passar às mãos de V.Excia.,
para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº
1.554, aprovada por esta Casa em sua última reunião.

Atenciosas Saudações

= Presidente =

Exmo. Snr.

Pe rgentino de Vasconcellos

DD. Vice-Prefeito em exercício

N E S T A



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria da Câmara

LEI Nº1554

Estende benefícios aos funcionários contratados.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo,
usando de atribuições legais:

DECRETA:

Art.1º)-Ficam estendidos aos funcionários contratados da municipalidade os benefícios previstos no Art.18º (décimo oitavo) da Lei nº 1.357 - de 31 de dezembro de 1.963 (mil novecentos e sessenta e três)

Art.2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina 23 de dezembro de 1.964

= Presidente =

Registrada e publicada n/secretaria na data supra .

= Secretário =